



CÂMARA DOS DEPUTADOS
PROJETO DE LEI N.º 7.706-B, DE 2006
(Do Sr. Edinho Bez)

Institui o dia 13 de julho como o Dia Nacional do Conselho Tutelar; tendo parecer da Comissão de Educação e Cultura, pela aprovação, tendo pareceres: da Comissão de Educação e Cultura, pela aprovação, com emenda (relatora: DEP. MARIA DO ROSÁRIO); e da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa deste, e da emenda da Comissão de Educação e Cultura (relator: DEP. POMPEO DE MATTOS).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:
EDUCAÇÃO E CULTURA; E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD).

APRECIAÇÃO:

Proposição sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Educação e Cultura:

- parecer da relatora
- emenda oferecida pela relatora
- parecer da Comissão

III - Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania:

- parecer do relator
- parecer da Comissão

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituído o dia 13 de junho como “Dia Nacional do Conselho Tutelar”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, foi sancionado em 13 de julho de 1990. Este diploma legal é fruto de um longo e permanente trabalho da sociedade brasileira. São resguardados o direito à vida, à alimentação, à educação, ao esporte e ao lazer, à profissionalização à cultura , ao respeito, à liberdade e à convivências familiar e comunitária.

O Conselho Tutelar é o órgão permanente e autônomo encarregado de zelar pelo cumprimento do Estatuto, de forma a assegurar os direitos da criança e do adolescente. Em cada Município brasileiro deve haver um Conselho Tutelar, composto por membros de reconhecida idoneidade moral, eleitos diretamente pelos cidadãos.

Ao Conselho Tutelar cabe, entre outras atribuições, atender as crianças, adolescentes e pais, aplicar medidas de proteção de caráter pedagógico e visando à inclusão familiar e ,ainda, auxiliar o Poder Executivo do Município para a elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento à criança e ao adolescente, fiscalizar as entidades mantenedoras de programas de atendimento às crianças e adolescentes. Para execução de suas decisões, o Conselho Tutelar pode requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança. além de representar junto à autoridade judiciária, nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações. A lei reconhece o exercício efetivo da função de conselheiro tutelar, como serviço público relevante.

São crescentes as tarefas dos Conselhos: recentemente, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional -LDB foi alterada, passando a prever(art. 12,VIII) o dever do estabelecimento de ensino, de comunicar ao Conselho

Tutelar do Município, a relação dos alunos que apresentem quantidade de faltas acima de cinqüenta por cento do percentual permitido em lei.

Ao prestarmos esta homenagem, procuramos valorizar o trabalho dos conselheiros e reafirmar a necessidade de cumprimento do Estatuto, que completa quinze anos de vigência.

Diante do exposto, e considerando que a data é de especial interesse público, ensejando a discussão e a tomada de consciência do relevante problema dos direitos da infância brasileira, harmonizando-se com a Súmula de Recomendações desta Comissão, contamos com o apoio dos nobres Pares para a aprovação do Projeto.

Sala das Sessões, em 21 de dezembro de 2006.

Deputado EDINHO BEZ

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

I - RELATÓRIO

Este projeto de lei tem por objetivo instituir o dia 13 de julho como o “Dia Nacional do Conselho Tutelar”, com o objetivo de valorizar o trabalho dos conselheiros e reafirmar a necessidade de cumprimento do Estatuto da Criança e do Adolescente.

A proposição foi distribuída às Comissões de Educação e Cultura; e de Constituição e Justiça e de Cidadania. Segue o regime de tramitação ordinária e sujeita-se à apreciação conclusiva pelas Comissões (art. 24, II, RICD).

Cumpre-me, por designação da Presidência da CEC, a elaboração de parecer sobre o mérito educacional e cultural da proposta em apreço.

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

II - VOTO DA RELATORA

A iniciativa de instituir uma data nacional para homenagear os conselhos tutelares municipais dos direitos da criança e do adolescente é meritória e oportuna.

Primeiramente, porque o conselho tutelar, órgão permanente e autônomo, é o encarregado de zelar pelo cumprimento do Estatuto da Criança e do Adolescente, de forma a assegurar os direitos à vida, à alimentação, à educação, ao esporte e ao lazer, à profissionalização, à cultura, ao respeito, à liberdade e às convivências familiar e comunitária da criança e do adolescente.

Ao receber denúncia de que alguma criança ou adolescente esteja sofrendo violação a seus direitos, seja na forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade ou opressão, o conselho tutelar municipal acompanha o problema e tem poder para requisitar ao Poder Público Municipal a prestação de serviços públicos que atendam às necessidades do caso. Ressalte-se que tal requisição não é mera solicitação, mas sim determinação para que o serviço público execute o atendimento.

Em segundo lugar, a iniciativa é muito oportuna porque, apesar de mais de uma década de existência, os conselhos tutelares ainda enfrentam certa dificuldade em fazer valer seu poder de requisição; em receber recursos suficientes para a garantir o cumprimento dos mandamentos legais; e ainda são ilustres desconhecidos por grande parte da população e dos próprios governantes municipais, que não têm a exata compreensão de sua natureza jurídica, finalidade, atribuições e poderes.

A instituição de uma data nacional para homenagear e prestigiar os conselhos tutelares ensejará a divulgação, o esclarecimento, a valorização do trabalho dos conselheiros de forma a dar mais efetividade ao cumprimento dos direitos insculpidos na Lei n.º 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente.

Importante destacar que no projeto de lei há um erro referente à data a ser instituída. A ementa refere-se ao dia 13 de julho, data em que foi sancionada a Lei n.º 8.069/90, e o artigo primeiro do projeto de lei, ao dia 13 de junho. Para corrigir a data, apresento em anexo uma emenda substitutiva.

Diante do exposto, voto pela aprovação do Projeto de Lei n.º 7.706, de 2006, de autoria do nobre Deputado Edinho Bez, com a emenda substitutiva anexa.

Sala da Comissão, em 29 de outubro de 2007.

**Deputada Maria do Rosário
Relatora**

EMENDA SUBSTITUTIVA N°

Substitua-se no art. 1º do projeto a referência a “13 de junho” por “13 de julho” .

Sala da Comissão, em 29 de outubro de 2007.

**Deputada Maria do Rosário
Relatora**

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Educação e Cultura, em reunião ordinária realizada hoje, concluiu unanimemente pela aprovação do Projeto de Lei nº 7.706/06, com emenda, nos termos do parecer da relatora, Deputada Maria do Rosário.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Gastão Vieira, Presidente; Maria do Rosário, Frank Aguiar e Osvaldo Reis, Vice-Presidentes; Alex Canziani, Alice Portugal, Angelo Vanhoni, Antonio Bulhões, Antônio Carlos Biffi, Ariosto Holanda, Átila Lira, Carlos Abicalil, Clodovil Hernandes, Clóvis Fecury, Iran Barbosa, Ivan Valente, João Matos, Joaquim Beltrão, Lelo Coimbra, Lobbe Neto, Nilmar Ruiz, Paulo Renato Souza, Professor Ruy Pauletti, Professor Setimo, Professora Raquel Teixeira, Severiano Alves, Waldir Maranhão, Angela Amin, Dr. Pinotti, Dr. Ubiali, Eliene Lima e Márcio Reinaldo Moreira.

Sala da Comissão, em 21 de novembro de 2007.

**Deputado GASTÃO VIEIRA
Presidente**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei em análise, de autoria do Deputado Edinho Bez, institui o Dia Nacional do Conselho Tutelar, a ser comemorado no dia 13 de junho.

Em sua justificação, o autor ressalta:

“O Conselho Tutelar é o órgão permanente e autônomo encarregado de zelar pelo cumprimento do Estatuto, de forma a assegurar os direitos da criança e do adolescente.“

Prossegue:

“Ao Conselho Tutelar cabe, entre outras atribuições, atender as crianças, adolescentes e pais, aplicar medidas de proteção de caráter pedagógico e visando à inclusão familiar e, ainda, auxiliar o Poder Executivo do Município para a elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento à criança e ao adolescente, fiscalizar as entidades mantenedoras de programas de atendimento às crianças e adolescentes. Para execução de suas decisões, o Conselho Tutelar pode requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança; além de representar junto à autoridade judiciária, nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações. A lei reconhece o exercício efetivo da função de conselheiro tutelar, como serviço público relevante.”

A matéria é de competência conclusiva das comissões (RI, art. 24, II) e tramita em regime ordinário (RI, art. 151, III). Foi distribuída, inicialmente, à Comissão de Educação e Cultura, que, no mérito, aprovou, unanimemente com emenda, nos termos do parecer da relatora, Deputada Maria do Rosário.

A referida emenda alterou a data comemorativa para 13 de julho, adequando o texto do projeto à determinação da ementa.

Esgotado o prazo regimental neste Órgão Técnico, não foram apresentadas emendas ao projeto.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O Regimento Interno da Câmara dos Deputados (art. 32, IV, a e art. 54), determina caber a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania a pronúncia acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 7.706, de 2006 e da emenda a ele apresentada na Comissão de Educação e Cultura.

Os requisitos constitucionais formais exigidos para a regular tramitação das proposições foram atendidos, na medida em que o projeto e sua emenda disciplinam matéria relativa à cultura, sendo, então, competência legislativa concorrentemente da União sobre ela legislar (CF, art. 24, IX). Em decorrência, afere-se do texto constitucional caber ao Congresso Nacional sobre ela dispor, com a posterior sanção do Presidente da República (CF, art. 48). Outrossim, a iniciativa parlamentar é legítima, uma vez que não se trata de assunto cuja iniciativa esteja reservada a outro Poder (CF, art. 61).

Paralelamente, observa-se que as proposições também respeitam os demais dispositivos constitucionais de cunho material, estando em inteira conformidade com o ordenamento jurídico em vigor no País, bem como com os princípios gerais de Direito.

No que se refere à técnica legislativa, nenhum reparo há a ser feito, já que as proposições encontram-se em acordo com as disposições da Lei Complementar nº 95/98, alterada pela Lei Complementar nº 107/01, que dispõem sobre as normas de elaboração das leis.

Destaca-se, inclusive, que a emenda apresentada na Comissão de mérito corrigiu erro de técnica legislativa do projeto, na medida em que adequou o texto do projeto ao enunciado pela ementa.

Isto posto, o voto é no sentido da constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 7.706, de 2006 e da emenda da Comissão de Educação e Cultura.

Sala da Comissão, em 22 de abril de 2008.

Deputado POMPEO DE MATTOS

Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, em reunião ordinária realizada hoje, opinou unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 7.706-A/2006, nos termos da Emenda da Comissão de Educação e Cultura, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Pompeo de Mattos.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Eduardo Cunha - Presidente, Regis de Oliveira, Maurício Quintella Lessa e João Campos - Vice-Presidentes, Antonio Carlos Biscaia, Augusto Farias, Bonifácio de Andrade, Bruno Rodrigues, Cândido Vaccarezza, Carlos Bezerra, Edmar Moreira, Edson Aparecido, Fábio Ramalho, Felipe Maia, Flávio Dino, Geraldo Pudim, Gonzaga Patriota, José Eduardo Cardozo, José Genoíno, Leonardo Picciani, Magela, Marcelo Itagiba, Mauro Benevides, Neucimar Fraga, Odair Cunha, Pastor Pedro Ribeiro, Roberto Magalhães, Sandra Rosado, Sérgio Barradas Carneiro, Silvinho Peccioli, Valtenir Pereira, Vilson Covatti, Zenaldo Coutinho, Alexandre Silveira, Antônio Carlos Biffi, Átila Lins, Carlos Abicalil, Carlos Alberto Leréia, Colbert Martins, Domingos Dutra, Fátima Bezerra, Fernando Coruja, Hugo Leal, Jefferson Campos, Luiz Couto, Márcio França, Mauro Lopes, Mendes Ribeiro Filho, Pinto Itamaraty, Rodovalho, Sandro Mabel e William Woo.

Sala da Comissão, em 13 de novembro de 2008.

Deputado EDUARDO CUNHA
Presidente

FIM DO DOCUMENTO